



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 37/2018

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que ***“Autoriza a alienação, sob forma de dação e pagamento, da área que menciona.”***

O Chefe do Poder Executivo justifica a presente proposição o fato que quando da implantação, acesso ao Distrito Industrial, o Município desapropriou alguns moradores. Neste contexto a senhora Maria das Graças Ferreira aceitou os termos da desapropriação, tornando a mesma amigável.

Conforme ida e vindas, o processo administrativo de indenização chegou ao final com o município optando pelo pagamento através de dação em pagamento.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica Municipal, em seu no art. 14, estabelece que ***competes ao Município legislar:***

“I – sobre assuntos de interesse local, notadamente:

[...]

g) a administração, utilização e alienação de seus bens;

Regra geral, os públicos não podem ser alienados (vendidos, permutados ou doados). Contudo, a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei Orgânica Municipal estabelecem exceções, condicionadas a rígidos requisitos. Assim, excepcionalmente, os bens públicos podem ser alienados em face à existência do interesse público e uma vez caracterizadas as condições especiais previstas em lei.

Os bens de uso comum e de uso especial são inalienáveis enquanto estiverem afetados: ***“Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar”*** (art. 100 do CC).



A proposição não apresenta, pois, vício de ilegalidade, e restou justificado o interesse público, revestindo-se, portanto, dos necessários requisitos que a habilitam à aprovação desta Casa Legislativa.


III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, estas Comissões manifestam-se favoravelmente à aprovação do Projeto do ponto de vista de sua legalidade, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 18 de abril de 2018.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Jadson Heleno Moreira
Presidente


Paulo César dos Reis
Vice-Presidente


Antônio José Ferreira Neto
Relator

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRANSITO E BEM-ESTAR SOCIAL


Jadson Heleno Moreira
PRESIDENTE


José Geraldo Andrade
VICE-PRESIDENTE


Gilmar Ferreira Lopes
RELATOR